

**RESOLUÇÃO N. 004/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021**

“Aprova o Parecer Prévio nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – referentes as Contas de Governo do Poder Executivo de Barra do Garças, referentes ao Exercício de 2018.”

Considerando, que através do Parecer Prévio nº 028/2018 – TCE/MT, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinou FAVORAVELMENTE à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2018;

Considerando, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Economia e Finanças, acompanharam integralmente o PARECER, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas, e que o Parecer das referidas Comissões foram aprovados, na Sessão Ordinária realizada por esta Casa, no dia 10 de maio de 2021;

Considerando, ter a defesa esclarecido de forma satisfatória os pontos questionados e exaramos parecer Favorável a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no exercício de 2018, acompanhado o parecer 28/2020- TP do TCE, com as seguintes recomendações ao chefe do Poder Executivo;

Considerando, finalmente que, na Sessão Ordinária acima mencionada, o Plenário da Câmara, na discussão e votação do MÉRITO, aprovou por 14 (quatorze) votos SIM, 01 (um) NÃO, o Parecer Prévio nº 028/2018-TCE, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que opinando FAVORAVELMENTE à aprovação das contas do Poder Executivo, no exercício de 2018.

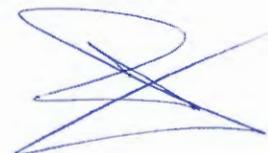
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

1º - Ficam APROVADAS as Contas prestas pelo Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, relativas ao exercício de 2018, mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, e suas ressalvas, quais sejam:

I - Adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 154 e artigo 175, todos da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, das Instruções e Procedimentos Contábeis da STN - Secretaria do Tesouro Nacional nº 07 – Metodologia para elaboração do Balanço Orçamentário e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;

II - Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (artigo 34, VII, “d”, c/c artigo 35, II, c/c artigo 70, parágrafo único, c/c artigo 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos, 153, 154 e 284 -A, VI, todos da Resolução nº 14/2007;

III - Reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano, de



modo a assegurar a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, em cumprimento ao disposto no artigo 69 da LRF;

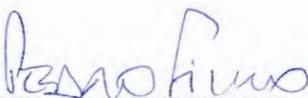
IV - Implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e que recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2018, corresponderam à 75,03% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,42%.

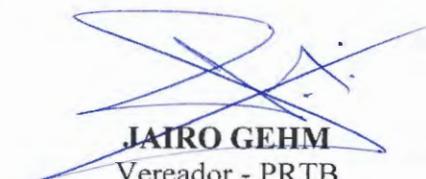
Art. 2º - Registre-se e publique-se a presente Resolução, encaminhando cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ao Ministério Público e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de maio de 2021.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador - PRTB  
1º Secretário